JUCESP PROTOCOLO
0.071.132/20-0

RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
VALOR/RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
178190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090481
PRESENTE COPIA AL APRESENTADO.
DE AUTENTICIDADE

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO ALIANÇA - COOPERNITRO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança - Coopernitro, CNPJ nº 52.935.442/0001-23, constituída em 08/08/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira, não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. sede e administração na Av. Dr. José Artur Nova, 951 – São Miguel Paulista – São Paulo – SP, CEP 08090-000;

II. foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. área de ação circunscrita às dependências das empresas relacionadas abaixo:

a) **Companhia Nitro Química Brasileira** – Av. Dr. José Artur Nova, 951 – São Miguel Paulista – São Paulo – SP

b) **Citrosuco S/A Agroindústria:**
Rua João Pessoa, 305 – Centro – Matão – SP
Rod. Comendador Pedro Monteleone, s/n, Km 206,5 - Catanduva – SP
Estrada Municipal, Km 1, s/n – Distrito de Rechã – Itapetininga - SP
Avenida Otto Barreto, 2000 – Distrito Industrial – Araras – SP
Praça Prof. José Lannes, 40 – 16º andar – Cidade Monções – São Paulo – SP
Avenida Governador Mário Covas Junior, 68 – Estuário-Santos - SP

c) **Citrovita Agro Pecuária Ltda** – Estrada Municipal, Km 1, s/n – Distrito de Rechã – Itapetininga - SP

d) **Citrosuco Serviços Portuários Ltda** – Av. Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Armazém 29 – Ponta da Praia – Santos – SP

e) **Rhamo Indústria, Comércio e Serviços Ltda** – Rod. Comendador Pedro Monteleone, Km 206,5 – Catanduva – SP

f) **Votorantim Siderurgia S.A:**
Rua Guararapes, 1909 – 11º andar– Brooklin Novo – São Paulo – SP
Rua Dianápolis, 1278 – Moóca – São Paulo – SP
Avenida Homero Leite, 1051 – Saudade – Barra Mansa – RJ
Avenida Francisco Fortes Filho, 242 – Jd. Aliança - Resende – RJ

g) **Votorantim Metais Níquel S.A:**
Av. Dr. José Artur Nova, 1309 – São Miguel Paulista – São Paulo-SP
Acampamento Macedo S/N – Zona Rural – Niquelândia – GO
Av. Eusébio Matoso, 1375 – 10º andar – Pinheiros – São Paulo-SP

h) **Votorantim Metais Zinco S.A.:**
Rodovia LMG, 706 Km 65 – Zona Rural – Vazante – MG

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090485
2020
VALOR RECEBIDO 3,70
PRESENTE CÓPIA FIEL APRESENTADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas relacionadas no art. 1º, Inciso III.

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

Parágrafo único. Podem também se associar à *Cooperativa*:

I. empregados da própria *Cooperativa*;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às empresas associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR DO SELO R$ 2,70
A PRESENTE COPIA FOI APRESENTADO
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090489
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação;

III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;

IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos,

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA FOI APRESENTADO
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090493
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

IX. comunicar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º, salvo o inciso VI daquele artigo;

V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
A PRESENTE COPIA FOI APRESENTADO
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090497
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Assembleia Geral em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa física;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090501
A PRESENTE COPIA
SELO DE AUTENTICIDADE

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de sua responsabilidades como associados perante

terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa após 1 (um) ano*, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 1% (um por cento) do seu salário nominal, podendo ser limitada a R$ 50,00 (cinquenta reais), por opção do associado.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 1% (um por cento) do seu salário nominal, podendo ser limitada a R$ 50,00 (cinquenta reais), por opção do associado.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090505
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação da Diretoria Executiva o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090509
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 25 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 26 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090513
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 27 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (dez Por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 28 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 29 Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
SELO DE CONSULTA 3470
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090517
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

JUCESP
30 MAI 20

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 30 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 31 A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118190
PRESENTE COPIA APRESENTADO.
DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090521

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

II. Diretoria Executiva; e

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 33 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 34 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 35 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 36 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da *Cooperativa*.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da *Cooperativa*.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na *Cooperativa*, remunerados ou não.

§ 9º A *Cooperativa* pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
CNB 118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090529
CONFERE A PRESENTE COPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO.

§ 10 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal da Diretoria Executiva da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 37 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

Art. 38 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária", conforme o caso;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica da convocação e *quorum* de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090533
ENTE COPIA
PRESENTADO
ENTICIDADE

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SEÇÃO V
DO *QUORUM* DE INSTALAÇÃO

Art. 39 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 40 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Na ausência do presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados e/ou associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090537
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 42 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 43 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA ATA

Art. 44 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 45 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
PRESENTE CÓPIA FIEL APRESENTADO
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090540
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizado

II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 46 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 47 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

VI. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

VIII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à *Central*;

IX. aprovação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
VALOR RECEBIDO 3,70
JAN. 2020
DOU FÉ QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090546

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

JUCESP

Art. 48 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

   a) relatório da gestão;

   b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

   c) relatório da auditoria externa;

   d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 58.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
110190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090549
CONFERE A PRESENTE COPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO.
SELO DE AUTENTICIDADE
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

Art. 50 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, incluindo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*;

II. ter reputação ilibada;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR EMOLUMENTOS 3,70
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090553

III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII. ser residente no País;

VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito na Diretoria Executiva ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090557
SELO DE AUTENTICIDADE

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 57 A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente .

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
E A PRESENTE COPIA ORIGINAL APRESENTADO.
DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090561

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 61 Reduzindo-se a Diretoria Executiva a apenas 1 (um) membro, o Presidente ou o seu substituto, convocará a Assembleia Geral para realizar a eleição do cargo vago.

Art. 62 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 63 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR R$ 3,70
CONFERE A PRESENTE COPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO.
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090565

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

II. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;

III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;

IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa;*

V. prestar contas à Assembleia Geral quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;

VI. prestar contas à Assembleia Geral quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;

VII. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;

VIII. manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;

IX. informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

X. informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;

XI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

XII. fixar as atribuições e os salários dos contratados;

XIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

XIV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;

XV. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo, 15 JAN. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090571

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

XVI. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XVII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XVIII. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de criação de fundos;

XIX. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

XX. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XXI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

XXII. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

XXIII. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Assembleia Geral;

XXIV. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

XXV. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa;*

XXVI. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

XXVII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XXVIII. propor a Assembleia Geral alteração no estatuto social;

XXIX. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa;

XXX. deliberar pela contratação de auditor externo;

XXXI. publicar os normativos internos da *Cooperativa;*

XXXII. aprovar e divulgar, por meio de instrumento de comunicação;

XXXIII. propor à Assembleia Geral a participação da cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

XXXIV. requerer, representado pelo presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da cooperativa;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090575
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
VERACIDADE

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

XXXV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral

XXXVI. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;

XXXVII. fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

XXXVIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;

XXXIX. deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;

XL. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;

XLI. deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;

XLII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;

XLIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.

Art. 65 São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

I. supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

II. conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III. convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais,

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 5,70
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
O SELO DE AUTENTICIDADE
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090579

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Vice-Presidente .

VIII. orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IX. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

X. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc);

XII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

XIV. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e à movimentação de capital;

XV. outorgar mandato, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.

Art. 66 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. decidir, em conjunto com o Presidente , sobre a admissão e a demissão de pessoal;

II. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir as medidas que julgar convenientes;

III. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações;

V. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
SELO DE AUTENTICIDADE
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
118180
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090583

VI. assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;

VII. substituir o Presidente;

VIII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente .

X. outorgar mandato, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.

SUBSEÇÃO VI
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e

II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 68 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
CONFERE A PRESENTE COPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO.
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090587

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 71 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 54 e não será eleito:

I. aqueles que forem inelegíveis;

II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

III. membro da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 72 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090591

Art. 73 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 74 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1652AD0090593
A PRESENTE COPIA
NAL APRESENTADO.
O DE AUTENTICIDADE
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. aprovar o próprio regimento interno;

XII. apresentar à Diretoria Executiva com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
APRESENTE CÓPIA
AL APRESENTADO.
DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090597

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 77 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 78 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denuncia à Assembleia Geral.

Art. 79 Sem prejuízo da ação que couber ao delegado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 81 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090601
Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 82 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 83 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 84 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 85 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
S.Paulo, 15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
A PRESENTE COPIA
HAL APRESENTADO.
O DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090605

Sabrina Missena da Silva Santos
Escrevente Autorizada

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 87 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Aliança, realizada no dia 04 de outubro de 2019.

Cláudio Nolasco
Presidente

Nelson Furlan
Vice-Presidente

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
15 JAN. 2020
VALOR RECEBIDO 3,70
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0090609
DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É FIEL AO ORIGINAL APRESENTADO.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Sabrina Missena da Silva
Escrevente Autorizada

JUCESP
30 JAN 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
62.459/20-0
JUCESP